CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
Fls. 22
SERVIDOR
6048
MAT.

**PROJETO DE LEI Nº 322/2013**

**AUTOR – VEREADOR MARCELL MORAES**

**ASSUNTO** – Dispõe sobre a proibição de sortear ou entregar como brinde animais e dá outras providências.

**RELATOR: VEREADOR EUVALDO JORGE**

**PARECER**

Veio a esta Comissão o presente Projeto de Lei de autoria do Ilustre Vereador Marcell Moraes, cujo objetivo é o de proibir o sorteio ou entrega de animais como brinde em nosso Município.

Devidamente instruído através do setor de análise e pesquisas desta Câmara não foi encontrada nenhuma proposição sobre o tema abordado.

Já no âmbito da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final o parecer, da lavra do Ilustríssimo Vereador Geraldo Júnior, opinou pela aprovação do Projeto nº 322/2013 por não haver óbices á sua constitucionalidade.

Já na Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização, apreciados os estudos técnicos relativos, o parecer opinou pela sua rejeição e com o consequente arquivamento, considerando o aspecto financeiro, estando, daquela forma evidenciada a sua inconstitucionalidade.

Este é o relatório.

Assim, da análise dos autos, impõe-se o registro de que o Projeto de Lei em análise tem o claro objetivo de coibir possíveis situações que possam vir a caracterizar violência ou a prática de ações contra a dignidade e bem-estar dos animais.

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
FL. 23
SERVIDOR
6048
MAT.

Neste aspecto e, apesar dos maus tratos cometidos contra animais serem reconhecidos em normas federais como crime, é preciso formar uma sociedade consciente de seus deveres para mudar esta realidade.

Contudo, não pode-se deixar de ser analisada a questão de que o presente projeto ao disciplinar que a fiscalização ficará a cargo do executivo, acaba por gerar para a Administração Pública despesas não previstas no Orçamento, indo de encontro, portanto, ao dispositivo da Lei Orgânica do Município que dispõe:

*"Art. 164. São vedados:*

*I - o início de programas ou projetos não incluídos na lei orçamentária anual; (...)".*

Aliado a isso, o artigo 176 do nosso regimento Interno veda, expressamente, projetos de Lei que importem aumento de despesa, consoante transcrição a seguir.

*Art. 176. A iniciativa dos Projetos de Lei cabe a qualquer Vereador e ao Prefeito, sendo privativa deste a Proposta Orçamentária, até aqueles que disponham sobre matéria financeira, criem cargos, funções ou empregos públicos, aumentem vencimentos ou importem em aumento da despesa ou diminuição da receita, ressalvada a competência da Câmara, no que concerne à organização de sua Secretaria, e a fixação dos vencimentos dos seus servidores."*

Aliado a isto, a presente proposição torna-se inconstitucional pelos fatos e motivações elencadas, sendo que o opinativo é pela sua REJEIÇÃO.

Sala das Comissões, 22 de maio de 2014.

**Euvaldo Jorge**
Vereador PP
Presidente da Comissão de Transporte, Trânsito e Serviços Municipais